



Prefeitura Municipal de Cariacica

Diário Oficial

Edição nº 1270

www.cariacica.es.gov.br

Cariacica (ES), 28 de fevereiro de 2020

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
Vice-Prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

MARY LUCY GOMES DE SOUZA
Governo – SEMGO

EDUARDO DALLA BERNARDINA
Procurador Geral – PROGER

ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR
Controle e Transparência - SEMCONT

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Gestão – SEMGE

CARLOS RENATO MARTINS
Finanças – SEMFI

SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELENA
Assistência Social – SEMAS

EDVALDO JOSÉ ERLACHER
Esporte e Lazer – SEMESP

ANA EMILIA GAZEL JORGE
Serviços – SEMSERV

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CRISTINA ZARDO CALVI
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Educação – SEME

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC

BERNADETE COELHO XAVIER
Saúde – SEMUS

RENATA ROSA WEIXTER
Cultura - SEMCULT

ANTÔNIO CARLOS CESQUIM DINIZ
Agricultura e Pesca – SEMAP

JOSÉ LUIZ CAMPOS
Obras - SEMOB

MARCOS WIRIS RAINHA
Defesa Social – SEMDEFES

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI
Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica – IDESC

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

DECRETOS**DECRETO Nº 044, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.036, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O PROGRAMA PARKLETS CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.036 de 13 de dezembro de 2019 que institui o Programa Parklets Cariacica,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a permanência e alternativas de usos, recuperando os espaços públicos das cidades e priorizando os cidadãos, ampliando o espaço de convivência das pessoas, tornando ruas e bairros mais humanos, impulsionando o comércio local e priorizando o espaço para os pedestres na cidade;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 190, da Lei Municipal nº 5.732, de 2017, que determina que as edificações e instalações com características especiais terão seus projetos regulados por órgão competente que fixará, em cada caso, diretrizes a serem obedecidas;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 232 da Lei Municipal nº 5.732, de 2017, que determina que cabe à Secretaria Municipal competente estabelecer as diretrizes para a intervenção nos logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece como uma das diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as instalações com características especiais denominadas paraciclo e parklet, especialmente no que se refere à observância dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por parklet as áreas contíguas às calçadas, onde são construídas estruturas a fim de criar espaços de lazer e convívio social em locais que anteriormente havia vaga de estacionamento de carros.

Art. 3º Para fins deste Decreto, entende-se por paraciclo o local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança daqueles que utilizarão os mesmos.

DOS PARKLETS

Art. 4º Poderão ser instalados sobre a plataforma dos Parklets: bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de

exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Art. 5º Os parklets, bem como os equipamentos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada a utilização exclusiva por seu mantenedor e a cobrança de valores pela sua efetiva utilização.

Art. 6º A permissão para a instalação de parklet será concedida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e decorrerá de termo de permissão de uso de bem público específico, celebrado entre a Administração Municipal e o proponente, do qual constarão as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento.

Art. 7º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será formalizado, por meio de processo, no setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Cariacica.

§1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I – Requerimento Geral preenchido com a seguinte expressão “Instalação de Parklet”;
- II – Cópia do documento de identidade;
- III – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV – Cópia de comprovante de residência;
- V – Comprovante de endereço do imóvel vinculado ao Parklet;
- VI – Certidão negativa de débitos do requerente e do imóvel a qual ficará vinculado ao Parklet, e;
- VII – Comprovante de pagamento de taxa de expediente.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I – Requerimento Geral preenchido com a seguinte expressão “Instalação de Parklet”;
- II – Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- III – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV – Certidão negativa de débitos de Pessoa Jurídica e do imóvel a qual ficará vinculado ao Parklet, e;
- V – Comprovante de pagamento de taxa de expediente.

§3º Além das exigências contidas dos §§º anteriores, o requerimento deverá ser instruído com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

- I – Anotação, registro ou termo de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho de Classe do responsável técnico pelo projeto;
- II – Projeto arquitetônico com planta de locação, planta baixa, vista e especificação dos materiais e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

passeio nos 10m (dez metros) de cada lado do local do Parklet proposto;

III – Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados.

Art. 8º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade vigentes, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, bem como aos seguintes requisitos:

I – A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, calculados a partir do alinhamento das guias, limitada a largura do estacionamento da via, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, limitada a largura do estacionamento da via;

II – A instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 15cm (quinze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

III – A instalação somente poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em vagas reservadas, em pontos de ônibus, locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV – O parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V – O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI – O parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII – As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII – Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§1º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 5m (cinco) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos constantes do Anexo I deste Decreto.

§2º Será incentivada a associação entre a instalação de parklet e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC verificar o atendimento ao interesse

público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável a matéria.

§1º A SEMDEC submeterá o pedido de instalação de parklet à avaliação e anuência da SEMDEFES, considerando sua função de autoridade municipal de trânsito.

§2º No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido, a SEMDEC publicará informe no diário oficial destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação.

§3º O proponente deverá afixar o informe publicado no Diário Oficial no local em que se pretende a instalação do parklet.

§4º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para protocolar eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§5º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo §4º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 10. Após o término dos prazos constantes do artigo 9º deste Decreto, o Município de Cariacica apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante parecer técnico do setor competente pela análise do pleito e decisão fundamentada do Conselho Municipal do Plano Diretor.

§1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela SEMDEC, que poderá consultar outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§2º O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Cultural - COMCULT ou do IPHAN, conforme o caso.

Art. 11. Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SEMDEC convocará o interessado para assinar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a instalar o equipamento.

§2º O Termo de Permissão de Uso de Bem Público terá prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovável por mais 02 (dois) anos.

Art. 12. O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Permissão de Uso de Bem Público, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 13. Será permitida a colocação de uma placa com o nome do mantenedor, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

social ou nome fantasia, e o número do Termo de Permissão de Uso de Bem Público específico. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas serão luminosas.

Art. 14. O proponente e mantenedor do parklet deverá instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 15. As placas mencionadas dos artigos 13 e 14 deste Decreto poderão ser instaladas em suportes individuais ou nos elementos constituintes do parklet, respeitada a altura máxima estipulada, devendo estar voltadas ao local de acesso pela calçada e contidas nos limites do parklet.

Art. 16. Não será permitida a utilização de elementos tais como logotipos, imagens, fotos, pinturas, textos e apliques nos parklets, com fins promocionais ou publicitários, que visem chamar a atenção da população para ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações e demais comunicações com caráter comercial, colocados em quaisquer dos elementos constituintes dos parklets, inclusive mobiliário.

Art. 17. Os elementos constituintes dos parklets, inclusive seu mobiliário e excluindo a vegetação, com altura superior a 1,10m (um metro e dez centímetros), deverão preservar a permeabilidade visual do conjunto, possibilitando a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público, numa proporção mínima de 90% de amplitude visual de cada face do parklet.

Art. 18. Os elementos constituintes dos parklets, excetuada a vegetação, não poderão ter altura superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e sua projeção ortogonal no plano horizontal não poderá ultrapassar os limites do parklet.

Art. 19. Não serão admitidas coberturas dos parklets, exceto quando utilizados guarda-sóis, ombrelones e pergolados.

Parágrafo único. A somatória da área de cobertura de guarda-sóis, ombrelones e pergolados estará limitada a 50% de área total do parklet.

Art. 20. Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o mantenedor será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo.

Art. 21. A permissão de uso de bem público para instalação de "parklets" é ato administrativo discricionário e de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem ônus para a administração, mediante conveniência e oportunidade, independente de justificativa.

Parágrafo único. A rescisão do Termo de Permissão de Uso de Bem Público poderá ser determinada, ainda, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no documento.

Art. 22. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Permissão de Uso de Bem Público não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 23. Na eventual instalação de parklets em vagas da área de concessão do estacionamento rotativo, além da ciência do órgão municipal gestor do contrato do estacionamento rotativo, incidirá o direito da concessionária à transferência de vagas, conforme previsão contratual.

DO PARACICLO

Art. 24. Considera-se paraciclo o dispositivo utilizado para fixação de bicicletas, podendo ser dispostos individualmente ou em grupo em posição vertical ou horizontal em estacionamentos providos ou não de zeladoria, colocado na via pública, fazendo parte do mobiliário urbano, destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração, com baixa ou média capacidade.

Art. 25. A instalação dos paraciclos devem seguir os seguintes princípios:

I – facilidade de acesso: os paraciclos devem ser instalados o mais próximo possível do local de destino dos ciclistas, de preferência próximos a entrada dos edifícios, com acesso totalmente desobstruído, observando-se a distância suficiente para permitir a manobra entre os paraciclos de forma confortável e segura;

II – boa visibilidade: os paraciclos devem receber pintura em cores vivas e ser instalados em locais bem iluminados, permitindo a fácil identificação do dispositivo e oferecendo maior segurança ao ciclista.

Art. 26. O pedido de instalação e manutenção do paraciclo por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será formalizado, por meio de processo, no setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Cariacica.

§1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I – requerimento geral preenchido com a seguinte expressão "Instalação de Paraciclo";

II – cópia do documento de identidade;

III – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV – certidão de ônus do imóvel e ou contrato de aluguel;

V – cópia de comprovante de residência, e;

VI – certidão negativa de débitos do requerente e do imóvel a qual ficará vinculado ao paraciclo.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I – requerimento geral preenchido com a seguinte expressão "Instalação de Paraciclo";

II – certidão de ônus do imóvel e ou contrato de aluguel;

III – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

IV – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

V - certidão negativa de débitos de Pessoa Jurídica e do imóvel a qual ficará vinculado o paraciclo.

§3º Além das exigências contidas dos §§º anteriores, o requerimento de autorização para instalação de paraciclo deverá ser instruído com:

I - fotografia ou fotomontagem da localização do paraciclo;

II - esboço do passeio em planta-baixa, no qual deverá ser indicada a posição e as dimensões de todos os elementos presentes, atendendo o disposto neste Decreto.

Art. 27. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC verificar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e legislação aplicável a matéria.

Art. 28. Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SEMDEC convocará o interessado para assinar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público para instalação, manutenção e remoção do paraciclo.

Parágrafo único. O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a instalar o equipamento.

Art. 29. O proponente e mantenedor do paraciclo será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Permissão de Uso de Bem Público, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do paraciclo serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 30. Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o mantenedor será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo.

Art. 31. A permissão de uso de bem público para instalação de paraciclo é ato administrativo discricionário e de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem ônus para a administração, mediante conveniência e oportunidade, independente de justificativa.

Parágrafo único. A rescisão do termo Termo de Permissão de Uso de Bem Público poderá ser determinada, ainda, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no documento.

Art. 32. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Permissão de Uso de Bem Público não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 33. Os paraciclos poderão ser instalados nos logradouros públicos pelos proprietários ou comerciantes estabelecidos nos imóveis, preferencialmente:

I - ao longo de ciclofaixa ou ciclovia e em áreas não utilizáveis sobre praças, ilhas, canteiros, desde que não interfira na circulação de pedestres; preferencialmente na calçada adjacente;

II - o mais próximo possível de locais de interesse como próximo à entrada e saída de

estabelecimentos de ensino, de estabelecimentos comerciais (supermercado, padaria, farmácia), bibliotecas, órgãos públicos, serviços, evitando-se locais ermos para proporcionar maior segurança e melhor uso desses dispositivos.

III - de forma a não prejudicar a livre circulação de pedestres devendo - se verificar o fluxo nos horários de maior movimento de pedestres e a largura da calçada;

IV - resguardando-se, sempre, uma área com largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros) para o deslocamento livre de pedestres;

Parágrafo único. Respeitados os critérios acima, a projeção da área ocupada

por bicicletas e paraciclos não deve ultrapassar a 50% da fachada do imóvel, limitando-se à ocupação de no máximo 50% do comprimento da quadra.

Art. 34. Os paraciclos poderão ser instalados nos logradouros públicos pelos proprietários ou comerciantes estabelecidos nos imóveis, observando-se o que consta dos anexos II, III e IV, bem como as condições descritas dos incisos abaixo:

I - estar situado no passeio em frente ao imóvel responsável pela sua instalação;

II - estar em calçada com no mínimo 1,40 de largura.

III - estar localizado na faixa de serviço, a 50cm (trinta centímetros) a partir do meio-fio, permitindo faixa acessível com no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) de largura, já considerando a bicicleta;

IV - não possuir qualquer tipo de publicidade;

V - não possuir qualquer letreiro com restrição de uso;

VI - ser executado em material resistente e sem arestas vivas;

VII - ser pintado na Cor: Amarelo-segurança 2586, código 5Y8/12 - norma ABNT NBR 7195/1995;

VIII - não interferir no acesso e uso dos demais elementos de mobiliário e redes de infraestrutura urbana existentes;

IX - ter altura máxima de 80cm (oitenta centímetros) a partir do nível do pavimento e 0,30m (trinta centímetros) engastado;

X - diâmetro da estrutura tubular: 0,0572m (quinhetos e setenta e dois milímetros);

XI - possuir as dimensões e posicionamentos de acordo com o disposto neste Decreto;

XII - não ser instalado frente à faixa de pedestres ou guia rebaixada de entrada e saída de veículos, mesmo que esta seja de grande extensão;

XIII - não ser instalado em esquinas na continuidade da calçada;

XIV - não ser instalado junto à área de embarque e desembarque de escolares;

XV - não ser instalado onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto.

§1º Desde que atendidas as condições estabelecidas neste Decreto, a SEMDEC emitirá

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

autorização para o interessado realizar a instalação do paraciclo.

§2º Para espaços cicloviários locados adjacente ou sobre o canteiro, o projetista deve avaliar as condições de acesso ao paraciclo garantindo a segurança nas travessias.

Art. 35. No esboço do passeio em planta-baixa, o qual será anexado ao requerimento de instalação de paraciclo, na forma neste Decreto, deverão constar:

I – dimensões da calçada:

a) meio-fio;

b) posição real do imóvel, extensão e largura da calçada; e

c) linha tracejada definindo a posição do alinhamento, recuo de jardim e recuo viário, quando houver;

II – elementos complementares das calçadas:

a) rampas para acesso de veículos e travessia de pedestres;

b) tipos de pavimento existente, inclusive canteiros e gramados;

c) acessos de pedestres e de veículos ao imóvel.

III – elementos de mobiliário urbano, quando existentes:

a) arborização, indicando espécie e dimensões aproximadas;

b) postes de energia elétrica e de iluminação pública;

c) bocas de lobo;

d) tampas de bueiros e de caixas de passagem das redes de infraestrutura;

e) placas e demais elementos de sinalização de trânsito;

IV – dimensões do paraciclo com bicicletas estacionadas, e;

V – linhas tracejadas indicando:

a) faixa acessível, que consiste em área destinada à livre circulação de pessoas, desprovida de obstáculos

b) faixa para elementos de urbanização, que consiste em área localizada junto ao meio-fio, destinada à instalação de equipamentos, vegetação, arborização, rebaixamento de meio-fio e mobiliário urbano.

§1º As bicicletas estacionadas deverão ser representadas com dimensões de 45cm (quarenta e cinco centímetros) de largura por 175cm (cento e setenta e cinco centímetros) de comprimento, admitindo-se sobreposição de 25cm (vinte e cinco centímetros) quando apoiadas no mesmo suporte.

§2º Sendo os paraciclos alinhados em série deve-se preservar um espaço de 0,70m, para passagem e manobras, resultando numa distância entre paraciclos de 2,10m.

Art. 36. Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SEMDEC convocará o interessado para

assinar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público para instalação, manutenção e remoção do paraciclo.

Art. 37. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município de Cariacica, a fim de que se realize obras na via, implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação

de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor dos Parklets ou Paraciclo, será notificado pelo Município, sendo responsável pela remoção do equipamento em até 72 (setenta e duas) horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

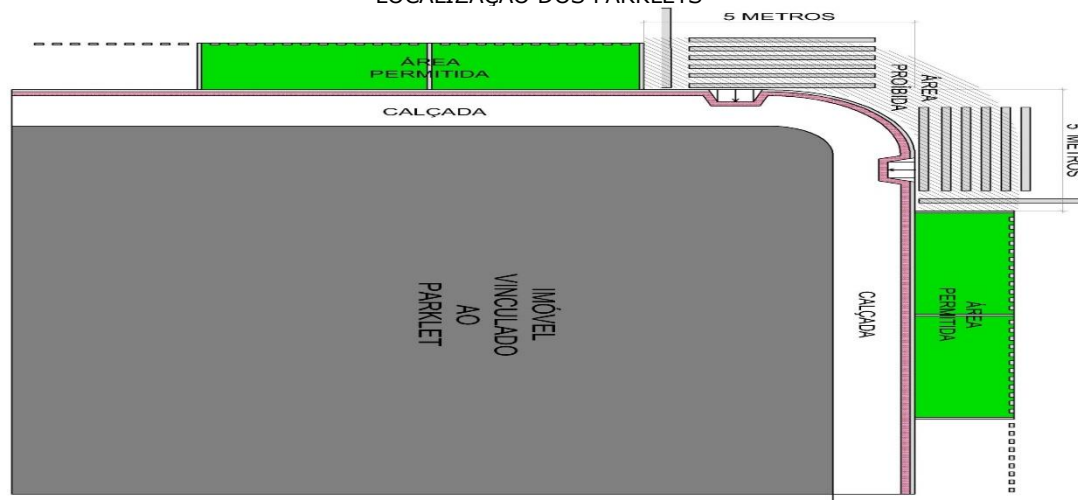
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

**ANEXO I
LOCALIZAÇÃO DOS PARKLETS****EXPEDIENTE:**

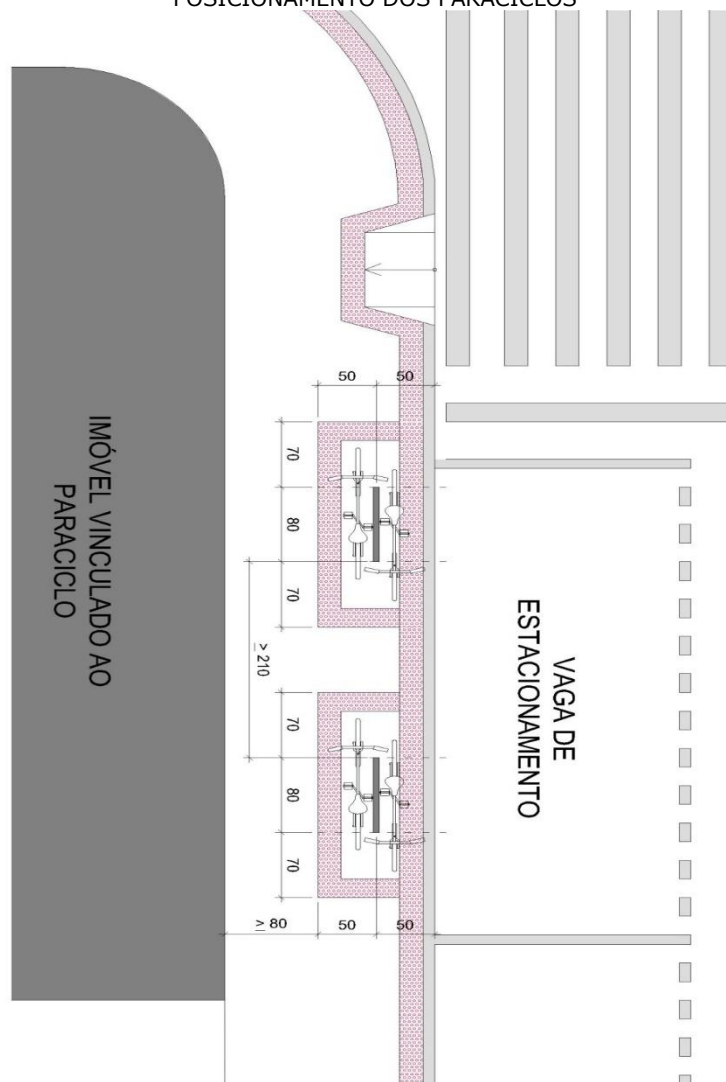
Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

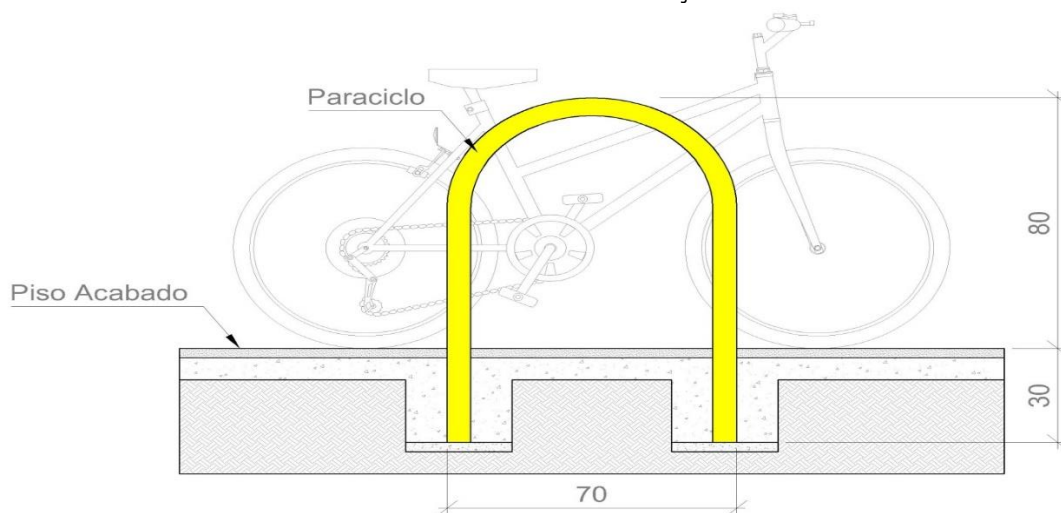
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

ANEXO II
POSICIONAMENTO DOS PARACICLOS



ANEXO III
MODELO DE PARACICLO - FIXAÇÃO 1

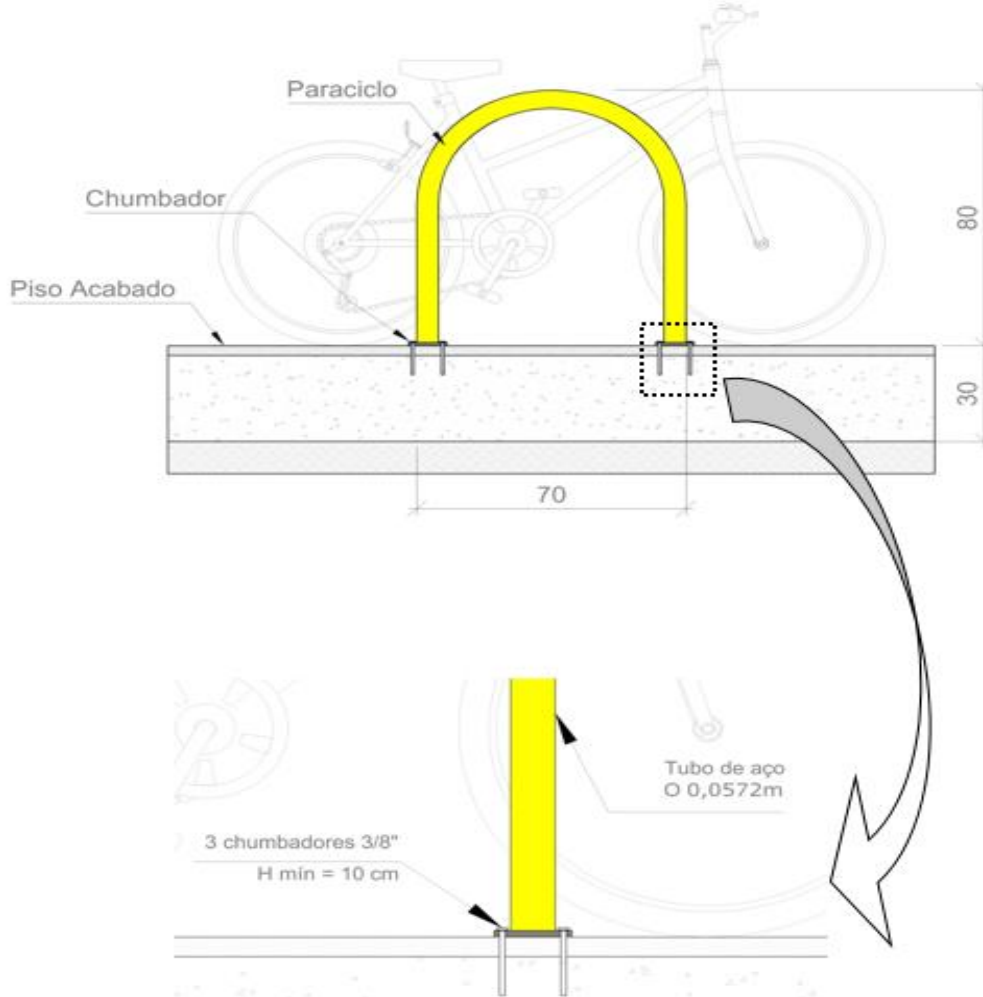


EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

ANEXO IV
MODELO DE PARACICLO - FIXAÇÃO 2**PORTARIAS****PORTARIA/GP/N.º 109, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2020**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA – GFC A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e c/c artigo 77 da Lei Municipal 5.283/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Gratificação por Função de Confiança II – GFC II –, a servidora estatutária, Iascara Bezerra de Menezes Martins da Silva – matrícula nº 112.448, lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 110, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2020**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA – GFC A SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e c/c artigo 77 da Lei Municipal 5.283/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Gratificação por Função de Confiança II – GFC II –, a servidora estatutária, Núbia Pereira Calda – matrícula nº 116.109, lotada na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Conceder a Gratificação por Função de Confiança II – GFC II –, a servidora estatutária, Thamires Fernandes de Alvarenga – matrícula nº 117.956, lotada na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º Conceder a Gratificação por Função de Confiança III – GFC III –, ao servidor estatutário, Darlon Mendes Netto – matrícula nº 118.901, lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 111, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2020**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA – GFC A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e c/c artigo 77 da Lei Municipal 5.283/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Gratificação por Função de Confiança III – GFC III –, ao servidor estatutário, Gustavo Bolonha José – matrícula nº 118.732, lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 119, DE 27 DE
FEVEREIRO DE 2020**

DESIGNA SERVIDOR EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Edison Lyrio – matrícula nº 114.209-1, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Obras, no período de 01 a 30 de março de 2020, em substituição ao titular do cargo, o servidor José Luiz Campos – matrícula nº 115.599-1, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu respectivo artigo.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 27 de fevereiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PORTARIA/SEME/Nº 21, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2020**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTOS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 34.243/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 200 da Lei Complementar nº 029 de 15 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão visando a instauração de SINDICÂNCIA para apuração de fatos narrados nos autos do processo n.º 34.243/2019, situado neste município.

Art. 2º Designar os integrantes da Comissão de Sindicância indicada no artigo 1º, composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, sendo eles:

I - Presidente: Gláucia Aparecida Campos de Almeida Fernandes, comissionada, matrícula 114.665;

II - Membro: Juliana Souza Lepaus Dias, estatutária, matrícula nº 117.395;

III - Membro: Leonardo Daltio Coelho, estatutário, matrícula nº 117.128.

Art. 3º A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA/SEME/Nº 22, DE 21 DE
FEVEREIRO DE 2020**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTOS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 2465/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 200 da Lei Complementar nº 029 de 15 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão visando a instauração de SINDICÂNCIA para apuração de fatos narrados nos autos do processo n.º 2465/2019, situado neste município.

Art. 2º Designar os integrantes da Comissão de Sindicância indicada no artigo 1º, composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, sendo eles:

I - Presidente: Flávia Costa Lima Dubberstein, estatutária, matrícula n.º 117530;

II - Membro: André Cibien Savergnini, estatutário, matrícula 102.816.

III - Membro: Eliana das Dores Degasperri, estatutária, matrícula n.º 85.486.4;

Art. 3º A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÕES

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº 6.628/2020, objetivando a contratação em caráter emergencial da empresa ARTT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 29.935.750/0001-37, para construção de muro de contenção, situado na rua Mariano Firme, localizada no bairro Bandeirante, no município de Cariacica/ES, pelo período de até 180 dias.

Cariacica/ES, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ LUIZ CAMPOS

Secretário Municipal de Obras

VALOR GLOBAL DOS LOTES 16, 20, 21, 36, 40, 65, 69 E 113 R\$ 334.766,50 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

Data de assinatura: 18/02/2020

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 32.280/2019

Contrato nº. 033/2020

Contratante: PMC

Contratada: L.A. MONJARDIM CONSTRUTORA EIRELI.

Objeto: execução de um Muro de Contenção na Rua Getúlio Vargas, no bairro Vila Isabel, no município de Cariacica/ES.

Valor: R\$ 112.426,83 (cento e doze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviços.

Data de Assinatura: 20/02/2020

Dotação Orçamentária: 02.05.01.00 -

15.451.0010.1.0066 - 4.4.90.51.00 -

1.920.0013

Secretaria Municipal de Obras

AVISO DE SUSPENSÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020**

Proc. Nº 1922/2020

O Município de Cariacica, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que fica suspensa temporariamente a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para provável aquisição de produtos médico-hospitalares.

Motivo: Alteração no lançamento do Anexo II do Edital em referência, no Banco do Brasil.

Cariacica-ES, 27/02/2020

Vania Aparecida Ganho

Pregoeira Municipal

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO

Processo nº. 35.891/2015

Contrato nº. 089/2016

Contratante: PMC

Contratada: START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Objeto: prorrogação do Contrato nº. 089/2016, firmado em 21/09/2016,

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06/02/2020.

O valor total deste Termo Aditivo, para cobrir as despesas com a prorrogação do contrato, a que se refere a cláusula primeira é de R\$ 1.264.748,16 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: 02.31.01.00

15.451.0010.1.0277 - 3.3.90.39.00 -

1.620.0000.0000

Data de assinatura: 05/02/2020

Secretaria Municipal de Serviços

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS****N.º 055/2019.**

Processo nº 34.825/2019

O Município de Cariacica, torna público para amplo conhecimento, que o Sr. Secretário Municipal de Obras, HOMOLOGOU a TOMADA DE PREÇOS nº 055/2019, referente a **contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem e pavimentação na Rua B no bairro Jardim de Alah, no município de Cariacica/ES**, que teve como vencedora a empresa NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA com valor global de R\$ 296.147,60 (duzentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Cariacica/ES, 27/02/2020

José Luiz Campos

Secretário Municipal de Obras

Objeto: prorrogação do Contrato nº. 089/2016, firmado em 21/09/2016,

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06/02/2020.

O valor total deste Termo Aditivo, para cobrir as despesas com a prorrogação do contrato, a que se refere a cláusula primeira é de R\$ 1.264.748,16 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: 02.31.01.00

15.451.0010.1.0277 - 3.3.90.39.00 -

1.620.0000.0000

Data de assinatura: 05/02/2020

Secretaria Municipal de Serviços

DIVERSOS**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº. 28.252/2019

PE nº.158/2019

ARP:024/2020

Compromitente: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA - EPP

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na alimentação escolar.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 045/2017

PROCESSO PMC Nº: 3.084/2017-1.

COVENENTES: A Prefeitura Municipal de Cariacica e a Prefeitura Municipal de Vila Velha, na qualidade de cedente e cessionário, respectivamente, firmam o presente 1º termo aditivo afeto ao convênio nº 045/2017.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da forma de pagamento do convênio de cooperação técnica nº 045/2017 através da cessão da servidora ROSANGELA MARIA CONTARINI DO CARMO, pertencente ao quadro de pessoal do cedente.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

Cariacica-ES, 27 de fevereiro de 2020.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal de Vila Velha – Cessionário
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica – Cedente

**EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2019**

O Prefeito de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA, do Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2019, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado no ANEXO ÚNICO deste Edital, o resultado da PROVA DISCURSIVA para os cargos de NÍVEL SUPERIOR, conforme os critérios estabelecidos no item 12 do Edital de Abertura nº 01/2019.

I – O Anexo Único contém a relação de candidatos que atingiram a nota prevista para a Prova Discursiva, conforme subitem 12.4 do Edital de Abertura nº 01/2019.

II – O espelho de correção das questões discursivas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

III – O candidato poderá consultar individualmente sua nota através no link Boletim de Desempenho da Prova Discursiva e sua Folha da Versão Definitiva da Prova Discursiva através do link Visualizar Folha da versão definitiva da Prova Discursiva, disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br por até 60 (dias) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 2º Quanto ao resultado divulgado da Prova Discursiva, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br no período da 0h00min do dia 02/03/2020 até as 23h59min do dia 03/03/2020, observado o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Cariacica/ES, 28 de fevereiro de 2020.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2019****MaPB - ENSINO RELIGIOSO**

Nome	Inscrição	Nota da Questão 1	Nota da Questão 2	Nota da Prova Discursiva
Adilson Arruda De Nepomuceno	7890011171	8.50	5.00	13.50
Adolfo Brás Sunderhus Filho	7890011152	10.00	10.00	20.00
Adriel Pereira Louback	7890008504	5.00	5.00	10.00
Alexandre Chagas Muniz	7890009652	10.00	10.00	20.00
Anderson Jose Lima De Araujo	7890002110	10.00	9.00	19.00
Andréia Aparecida Maia	7890009779	5.00	5.00	10.00
Angelita Pires Da Silva	7890000114	5.50	5.00	10.50
Arão Lobato Lima	7890005499	9.50	9.50	19.00
Arthur Rocha Schwab	7890000507	5.00	5.00	10.00
Bruno Fernandes Medeiros	7890007239	10.00	10.00	20.00
Denise Martins	7890000472	5.00	5.00	10.00
Diego Rodrigues Batista	7890004303	9.00	7.00	16.00
Eliezer Dos Santos Filho	7890002923	7.50	6.50	14.00
Elineia Eugenio Dos Santos	7890010093	7.00	6.00	13.00
Ennio Modenese Netto	7890007931	10.00	8.00	18.00
Fabiano Aparecido Costa Leite	7890005712	10.00	10.00	20.00
Fabio Dos Santos Silva Romlow	7890005374	6.00	6.50	12.50
Fellipe Corrêa Ribeiro	7890003136	8.00	7.00	15.00
Fernanda Danezio	7890002237	6.00	6.00	12.00
Flavia Farias Ribeiro	7890008511	6.00	6.00	12.00
Geisa Carla Machado Candeia	7890010401	9.00	7.50	16.50
Hebert Santos Da Silva	7890004994	9.50	9.50	19.00
Humberto Barbosa Rampinelli	7890008350	9.00	8.00	17.00
Jean Vieira Barbosa	7890004157	6.00	9.00	15.00
Jeferson Dalfior Costalonga	7890004743	10.00	9.00	19.00
Jorge Antonio Renoldi	7890008165	8.00	7.00	15.00
Leonilson Martins Da Silva	7890007601	8.50	7.50	16.00
Lucas Loureiro Fernandes	7890004811	8.00	6.00	14.00
Luiz De Souza Porto Coelho	7890008146	8.50	10.00	18.50

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

Magnum Dias Da Silva	7890002747	7.50	8.00	15.50
Marcos Alexandre Monteiro	7890000399	9.00	9.50	18.50
Marisa Gomes De Araujo	7890009914	5.00	5.00	10.00
Martinho Guilherme Fonseca Soares	7890011510	10.00	10.00	20.00
Mauro Roberto Fonseca Dias	7890007405	8.50	9.00	17.50
Nel Adame	7890001239	10.00	9.00	19.00
Patricia Souza Furtado	7890008288	5.00	6.00	11.00
Reginaldo Marcolino	7890008538	9.00	8.00	17.00
Roberto Da Silva Barbosa	7890003389	5.00	5.00	10.00
Rodrigo Lopes Otacilio	7890000592	5.00	9.00	14.00
Roney Ricardo Cozzer	7890004009	8.00	9.00	17.00
Rozana Vieira De Jesus	7890008144	6.00	5.00	11.00
Sandra Nascimento Novais	7890010706	8.00	8.00	16.00
Silvani Jose De Souza	7890004613	5.50	5.50	11.00
Thaís Lorenço De Moraes	7890004099	5.00	6.00	11.00
Thiago Bermond Traspadini	7890006497	9.00	8.50	17.50
Thiago Dadalto Mello	7890007375	7.50	9.00	16.50
Tiago Malanquini	7890007087	6.50	7.00	13.50
Vinicius De Aguiar Caloti	7890004153	8.50	8.50	17.00
Wagner Francisco Dos Santos	7890000181	5.00	5.00	10.00
Wanderlei Porto Do Nascimento	7890003743	9.00	10.00	19.00
MaPB - LÍNGUA INGLESA				
Nome	Inscrição	Nota da Questão 1	Nota da Questão 2	Nota da Prova Discursiva
Adriano Bandeira Fiorotti	7900011037	5.50	5.00	10.50
Beatriz Goncalves Ferreira	7900006059	9.00	8.50	17.50
Bruno Pereira Pimentel	7900010335	7.90	7.75	15.65
Cinthia Silva Adati	7900010119	8.00	7.00	15.00
Dante Leonardo Monteiro Carlos	7900008207	8.50	7.50	16.00
Deiriele Silva De Freitas	7900001241	9.50	9.00	18.50
Diana Carla Gomes De Almeida	7900006528	8.25	8.75	17.00
Edivaldo Francisco De Jesus	7900011662	7.75	5.50	13.25
Eliandra Lyra Proscholdt	7900001963	7.20	6.95	14.15
Felipe Dos Santos Guasti	7900011441	7.60	7.50	15.10
Heliza Maria Da Silva Rodrigues	7900008722	8.00	7.00	15.00
Jurandi Nunes Junior	7900003326	6.00	5.00	11.00
Laurinda Syring	7900007675	8.50	8.00	16.50
Lilian Da Silva Lopes	7900008364	7.50	7.35	14.85
Loriani De Almeida Carricho	7900006053	8.00	7.00	15.00
Maicon Silva De Almeida	7900006778	7.35	6.95	14.30
Marcelo Ramos	7900005091	7.75	7.90	15.65
Marcos Daniel Mattos	7900005461	8.50	7.50	16.00
Mariana Moreira Silva	7900004050	9.30	8.50	17.80
Márlisson Santos Cardoso	7900006548	7.50	7.00	14.50
Melissa Cloer Crevelario	7900007930	8.50	7.50	16.00
Poliana Sena Martins Leao	7900008839	8.50	7.50	16.00
Raphael Santana Santo Amaro	7900005765	7.85	8.10	15.95
Renata Demarchi Dos Santos	7900011672	8.50	7.00	15.50
Renato Pereira Do Nascimento	7900002134	7.00	5.00	12.00
Renzo Bermond Traspadini	7900006498	8.00	8.00	16.00
Sandra Mara Da Silva Nunes	7900005941	5.50	6.50	12.00
Sidinei Junio Pereira Da Silva	7900007385	5.80	6.25	12.05
Silvia Leticia Candida Pereira Da Silva	7900007103	8.35	8.00	16.35
Simone Lino Da Costa Barros	7900010405	7.00	6.00	13.00
Soraya Vieira Januario	7900004246	8.00	6.90	14.90
Stefany Pinto Rogério	7900009763	9.00	8.00	17.00
Stella Pereira Dos Santos	7900001829	7.50	6.90	14.40
Tercyna Daniella Da Silva Sampaio Barcelos	7900004918	5.40	6.60	12.00
Thaís Bregonci De Souza	7900006592	7.50	8.50	16.00
Wendel Freitas Da Silva	7900010789	4.30	6.25	10.55
MaPEE - PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL				
Nome	Inscrição	Nota da Questão 1	Nota da Questão 2	Nota da Prova Discursiva
Adriana Da Silva	7930005023	4.00	6.00	10.00

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

Adriana Da Silva Pereira Silva	7930009288	8.50	4.50	13.00
Albaniza Cardoso De Araujo Teles Simão	7930011238	6.50	4.50	11.00
Alcione Romão Da Costa	7930004642	5.00	5.00	10.00
Alessandra Caseli Hoffmann Siqueira	7930005147	5.50	4.50	10.00
Alessandra Dos Santos Martins	7930010477	8.00	5.00	13.00
Alexandra Cardoso Beloti	7930008869	6.50	4.50	11.00
Alice Pilon Do Nascimento	7930006725	6.40	8.00	14.40
Aline Da Silva Bernabe	7930008238	10.00	4.00	14.00
Amanda Costa Camizão	7930004640	9.50	10.00	19.50
Amós Bernardo Laeber	7930010234	7.30	5.50	12.80
Ana Cristina Bringhenti Pereira	7930006812	8.80	9.50	18.30
Ana Cristina Silveira Costa	7930010383	9.50	5.00	14.50
Ana Cristina Souza Barbosa	7930007082	9.60	6.50	16.10
Ana Karolini Leite Matos	7930004208	6.00	4.00	10.00
Ana Paula Do Carmo Reis	7930006618	10.00	9.00	19.00
Ana Paula Gomes De Carvalho	7930005348	7.50	7.50	15.00
Andreia De Jesus Soares	7930004448	6.00	6.50	12.50
Andreia Pereira Silva	7930005637	9.50	10.00	19.50
Andressa Ernana Sales De Brito Souza	7930011359	7.00	4.20	11.20
Andressa Maria Morais	7930009040	7.20	4.00	11.20
Angela Maria Parrini Carvalho	7930008398	8.30	4.50	12.80
Angélica Augusta Rafalsky	7930005299	6.30	4.50	10.80
Anna Caroline Ramalho Santos	7930005560	8.50	5.00	13.50
Asenate Rodrigues E Silva	7930002882	7.00	3.50	10.50
Ayandara Pozzi De Moraes Campos	7930009324	10.00	7.00	17.00
Ayla Giotri Ribeiro	7930000854	7.00	7.70	14.70
Bianca Eduza Sepulcro	7930007301	7.50	4.00	11.50
Bruno Maylon Gonçalves De Souza	7930010340	7.50	4.50	12.00
Christiani Valeria Neves De Souza	7930006395	6.00	5.00	11.00
Christiano Felix Dos Anjos	7930006894	5.00	6.10	11.10
Cleunice Evencio Firmino De Oliveira	7930002915	6.50	5.80	12.30
Credilene Da Silva Freitas Silva	7930007835	5.50	4.50	10.00
Cristiane Domingues De Santana	7930002775	6.50	8.00	14.50
Daiane Demonel	7930010547	6.50	3.90	10.40
Daiane Oliveira Nascimento Ribeiro	7930003733	8.00	3.50	11.50
Daniele De Aquino Gomes	7930009056	7.20	8.50	15.70
Daniel Machado Da Silva	7930005439	8.00	3.50	11.50
Daniely De Souza Paulo Oliveira	7930007926	7.00	4.50	11.50
Daniilo Carlos Paia	7930003531	5.00	9.00	14.00
Dayana Da Silva Brandão	7930005459	7.00	3.50	10.50
Dayane Dias De Paula Albiani	7930004283	6.50	4.50	11.00
Debora Alves Do Espírito Santo	7930006840	9.00	9.50	18.50
Deliene Aparecida Da Silva Freitas Monteiro	7930001360	5.20	8.50	13.70
Deusinete Carias De Lima	7930005955	6.80	6.30	13.10
Diana Correa Borges	7930005785	7.30	4.00	11.30
Diely Silva Corrêa	7930007152	6.50	5.00	11.50
Douglas Trindade Lopes	7930004547	4.80	7.80	12.60
Eliane Aparecida Silva Teixeira	7930009464	7.50	8.50	16.00
Eliane Da Conceição Gonçalves	7930008648	7.00	4.00	11.00
Elieth Maria Jacobi	7930001631	4.50	6.50	11.00
Elilde Amancio Gonçalves Botelho	7930006664	9.40	5.20	14.60
Elizabeth Marinho De Araujo	7930010342	10.00	8.50	18.50
Ellis Regina Dos Santos Godoy	7930009380	8.00	7.00	15.00
Emanuelle Santos Souza Da Silva	7930006765	6.00	4.50	10.50
Esmeraldina Sobral Santos	7930009852	6.50	9.00	15.50
Fernanda Kaiser Müller	7930003813	5.50	4.50	10.00
Fernanda Rodrigues Weigert	7930010511	9.00	9.50	18.50
Fernanda Santanna Carrari	7930003603	8.60	7.30	15.90
Filipe Moraes Marques	7930004466	8.50	8.50	17.00
Flaviane Lopes Siqueira Salles	7930003806	9.80	10.00	19.80
Franciane Da Silva	7930002126	5.00	6.00	11.00
Francielle Viana Da Rocha	7930011386	7.00	8.00	15.00
Gabriela Roncatt Ferreira	7930006083	9.80	10.00	19.80
Geane Correia Prudencio	7930011122	5.50	4.50	10.00
Giseli Lipaus Santos De Paula	7930006126	6.00	5.50	11.50

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

Gleice Alves Nascimento	7930003843	8.00	5.00	13.00
Gracielle Lemos Montarroyos Neppi	7930006596	9.70	9.90	19.60
Helder Vieira De Jesus	7930010993	7.00	4.00	11.00
Herica Correa Martins Galter	7930006937	7.50	5.30	12.80
Hérica Inocêncio Ferreira Padilha	7930008854	6.50	7.00	13.50
Herondina Pereira Da Cruz	7930006117	8.00	7.50	15.50
Ingrid Melo Pessoa Cherubino	7930009341	8.50	10.00	18.50
Jackeline Feller Fernandes	7930010403	5.00	6.80	11.80
Jair Silva Dos Santos	7930008841	5.50	4.50	10.00
Janaína Bichi De Barcellos	7930003858	8.00	9.00	17.00
Janaina Paula Do Nascimento	7930003975	6.00	5.50	11.50
Jane Lina Da Silva	7930011565	6.30	6.80	13.10
Jessica Cristina Paz Da Silva	7930004209	4.50	5.50	10.00
Jessica Souza De Melo Godinho	7930010071	5.50	6.50	12.00
Jéssika Barbosa Paiva	7930005496	8.50	4.00	12.50
Joanna Lauvers De Melo Sudário	7930007366	5.50	9.80	15.30
João Luciano Araújo Viana	7930005917	8.00	5.00	13.00
Jocyara Nascimento Conceição Da Silva	7930002702	8.00	5.00	13.00
Josiane Oliveira Da Silva	7930005682	6.00	6.00	12.00
Josilene Cavalcante Corrêa	7930001852	9.00	9.00	18.00
Josimara De Mello Neves	7930004205	6.00	4.00	10.00
Juliana Vieira Lima	7930002540	9.90	9.00	18.90
Julicéia Silva Campos Schellmann	7930010309	7.00	7.00	14.00
Julielen Angeli Da Silva	7930006050	6.50	8.00	14.50
Jussara Da Silva Pereira Rocha	7930009663	6.20	6.50	12.70
Jussimara Coelho De Souza	7930000092	5.00	9.00	14.00
Kamila De Carvalho Rocha	7930001858	4.50	5.50	10.00
Karen Araujo Sarmento	7930006732	7.70	4.50	12.20
Katiane Barcelos Pereira De Souza Moura	7930002833	8.50	4.50	13.00
Kelen Aparecida Soares Ferreira	7930007963	10.00	7.50	17.50
Kênia Martins Dos Santos Toledo	7930001096	8.00	4.50	12.50
Kevin Alves Da Silva	7930004111	7.20	6.50	13.70
Kezya Vieira Coutinho	7930003180	9.50	9.40	18.90
Laercia Barreri Kill	7930010782	9.00	3.00	12.00
Lara Leandro De Souza	7930007866	7.00	8.00	15.00
Larissa Lemos Martins	7930005065	8.20	7.30	15.50
Leidiani Campos De Almeida	7930006158	4.50	6.00	10.50
Lelia Aparecida De Oliveira Silva	7930006577	7.00	8.00	15.00
Leoneida Ladeira Rodrigues Macedo	7930004845	6.50	5.00	11.50
Lidiane Pereira Da Silva	7930010593	7.00	6.00	13.00
Lívia Fabri Garcia	7930003973	5.00	6.50	11.50
Livia Karla Pereira Gomes	7930007215	7.00	3.00	10.00
Livia Rissa Valasco Nunes Vandermos	7930005135	7.50	6.00	13.50
Liziany Nascimento De Oliveira Randow	7930011712	6.00	6.50	12.50
Lorena Alves Rocha Santana	7930005006	9.00	5.00	14.00
Loziane Pereira Lima De Souza Ramos	7930003034	8.00	10.00	18.00
Luana Silva Do Rosário Do Nascimento	7930005071	6.50	4.00	10.50
Luciana Betzel Do Vale Xavier	7930009695	9.00	6.00	15.00
Luciana Fabri Garcia	7930006182	5.00	5.50	10.50
Luciana Nogueira Fonseca	7930004656	7.00	7.30	14.30
Luciano Dos Santos Cordeiro	7930004478	4.00	6.00	10.00
Luciene Aparecida Oliveira De Azevedo Machado	7930009183	6.30	7.50	13.80
Luciene Da Costa Will Aguiar	7930003749	4.50	5.50	10.00
Lucrecia Colatto Tavares	7930008377	5.00	6.50	11.50
Marcia Klassen Amorim	7930005326	9.00	5.00	14.00
Maria Aparecida Prates Botelho	7930002661	5.00	5.80	10.80
Maria Aparecida Rosa Santos	7930001956	4.50	7.50	12.00
Maria Cleoba Clementino Fernandes	7930004419	5.00	5.00	10.00
Maria Dajuda Alves Dos Santos	7930006356	7.00	6.00	13.00
Maria Da Penha Justino Do Nascimento	7930005373	5.50	5.00	10.50
Maria Jucenilda Luciano Canuto	7930006503	7.00	8.60	15.60
Maria Márcia Rizzi De Souza	7930010532	7.00	7.50	14.50
Mariana De Souza Fidelis Viana	7930008179	5.50	6.50	12.00
Mariana Karoline Dias Coelho Estevam	7930004032	6.00	6.50	12.50
Maria Poliana Silva Monteiro	7930005650	5.00	5.00	10.00

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

Mariuza Das Dores Pereira Santos	7930006020	5.00	7.00	12.00
Marizete Da Silva Santos	7930004799	6.00	6.50	12.50
Marlete De Nazaré Damasceno Coelho Simões	7930009439	6.20	4.50	10.70
Marta Correia De Oliveira	7930011680	7.20	6.20	13.40
Mauricio Eduardo Damaceno	7930000212	5.00	5.00	10.00
Merislandia Paulo Da Silva Carvalho	7930011325	5.00	6.00	11.00
Monandra Jessica Lodi Pereira	7930004350	10.00	4.00	14.00
Monique Adna Galdino De Santana	7930011182	7.50	8.50	16.00
Nathália Bermudes Alves Da Silva	7930001198	5.00	7.50	12.50
Nathalia Costa De Araújo	7930008937	6.80	4.20	11.00
Nayara Goulart Da Vitória	7930009900	9.00	6.00	15.00
Nayna Da Silva Santhiago	7930009589	8.00	7.50	15.50
Nayta Trancoso Pestana	7930004342	5.00	8.70	13.70
Neidiane Ferreira França	7930009678	8.50	4.00	12.50
Nilza Da Rocha Martins De Jesus	7930003947	8.50	6.50	15.00
Núbia Miranda Corrêa	7930003844	4.50	7.50	12.00
Núbia Zorzaneli Dos Santos Fernandes	7930009723	7.50	7.00	14.50
Paloma Feliciano Leite	7930010223	8.00	7.50	15.50
Patrícia Andrade Reis Mendonça	7930004254	9.40	9.90	19.30
Patrícia Bernardino Bello Ferreira	7930011457	5.50	5.00	10.50
Patricia Rego Muller De Campos Dantas	7930010467	5.00	5.50	10.50
Poliana De Jesus	7930005301	5.00	5.00	10.00
Priscila Andressa Muzy De Almeida Lamônica	7930011458	7.80	3.00	10.80
Priscila Da Silva Pereira	7930002399	9.00	7.40	16.40
Rafael Justino De Jesus	7930005453	8.30	8.50	16.80
Raquelayne Gama Matos Costa	7930002059	6.50	7.00	13.50
Raquel Martins Farias Belffi	7930008089	10.00	4.50	14.50
Raquel Vargas Do Espirito Santo	7930008960	4.50	6.70	11.20
Rayane Suellen Pantaleão Gregório	7930011207	6.00	7.00	13.00
Regina Célia Da Silva Baldon Bruno	7930006435	4.50	7.50	12.00
Rosana Rodrigues Barboza	7930010790	8.00	4.50	12.50
Rosely Aparecida Ferreira Silva	7930009679	5.50	7.50	13.00
Rosemeire Geromini Alonso	7930007503	7.00	8.70	15.70
Rutileia Gusmão Pinheiro	7930007916	5.00	8.50	13.50
Scheila Aparecida Torezani Ferreira	7930008801	5.00	5.00	10.00
Sheylla Loth Rodrigues E Rodrigues	7930001195	8.00	5.00	13.00
Simone Valim Cândido Bourguignon	7930005694	10.00	10.00	20.00
Sinelia Moreira Da Silva	7930005292	6.00	4.00	10.00
Stefania De Freitas Zefirino Costa	7930007554	6.30	6.60	12.90
Sueda Rodrigues De Souza	7930002460	6.50	7.50	14.00
Suelem Alberti Lopes	7930009169	9.00	4.00	13.00
Suelen Da Silva Sales	7930010990	6.00	9.00	15.00
Taline Miranda Lima Cordeiro	7930004244	6.50	7.00	13.50
Talita Graciane Dos Santos Silva Pereira	7930010213	4.00	6.00	10.00
Tereza Regina Murari Poleze	7930010962	9.20	8.00	17.20
Thais Vieira Vaccari	7930010602	5.50	5.50	11.00
Thiaya Freitas Mattos	7930007941	6.50	6.40	12.90
Valéria Cristina Furtado Campos	7930006204	9.00	5.00	14.00
Vanessa Pereira Batista	7930007288	6.50	3.80	10.30
Vanessa Peres Nascimento	7930011570	6.50	4.70	11.20
Vilma Costa De Souza	7930009432	6.50	3.50	10.00
Viviana Nunes De Araújo Quintas	7930009649	6.80	6.00	12.80
Vivian Silveira Vieira Milanezi	7930011225	7.50	5.50	13.00
Waldnah Rodrigues Da Silva	7930006938	6.70	7.00	13.70
Watlás Groner Da Silva	7930005795	6.50	8.50	15.00
Wiliandra Viana Borges	7930009097	5.00	5.50	10.50
Yasmin Rocha Dos Santos	7930005794	8.00	5.00	13.00

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br